



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei Nº 501/83

De 28 de junho de 1.983

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT INCORPORANDO O ACERVO DA EMPRESA TELEFÔNICA JARDINENSE, PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA LOCAL E INTERURBANO (DDD/DDI), CONFORME CLÁUSULAS CONVENCIONADAS, CONSIDERANDO EXTINTA A EMPRESA TELEFÔNICA JARDINENSE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu - sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar - convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - - TELEMAT - com sede a Rua Barão de Melgaço, 3.209 em Cuiabá/MT.- visando a implantação do serviço de telefonia local e interurbano (DDD/DDI).

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 094 de 06/01/1.964 e - considerada extinta a Empresa Telefônica Jardimense.

Art. 3º - Fica incorporado o acervo da Empresa Telefônica Jardimense à Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELEMAT, nas condições em que se encontrar, sendo que para os assinantes daquela Empresa, será concedido um abatimento de 30% (trinta por cento) para as assinaturas residenciais e 21% (vinte e um por cento) para as assinaturas não residenciais, durante a subscrição do Plano de implantação da - TELEMAT em Jardim.

Art. 4º - As cláusulas que compõem o convênio a ser firmado, constam no documento anexo a presente Lei, elaboradas pela -

"E TEMPO DE CONSTRUIR"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELEMAT.-

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, 28/06/1.983

Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal